



LEI MUNICIPAL Nº. 2454/2025.

AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER A TITULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento por obras de infraestrutura, no Loteamento Bela Vista, neste Município, o lote urbano a seguir

Lote Urbano nº 10– Quadra nº 43 – medindo 377,00 m², do **Loteamento Bela Vista**, sem edificações, constante da matrícula nº 34.274, do Cartório de Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Paraná, pertencente a **Walmor Reway**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG nº 1.136.071-PR e inscrito no CPF sob o nº 335.754.529-20 e sua esposa **Ceni Maria Reway**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.823.219-PR e inscrita no CPF sob o nº 052.204.609-60, residentes e domiciliados em Santa Tereza do Oeste, Pr. contendo as seguintes medidas e confrontações:

Frente: Por 13,00 m, confronta com a Rua Pinel Del Rio

Fundos: por 13,00 m, confronta com o lote nº 08;

Lado Direito: por 29,00 m, confronta com o Lote nº 09;

Lado Esquerdo: por 29,00 m, confronta com o Lote nº 11

ART. 2º. A Dação em pagamento constante do caput do art. anterior, será em pagamento das obras de infraestrutura nos trechos a seguir:

- Parte da Rua Jeca Silvério (entre a Rua Curitiba e Rua Pinel Del Rio)
- Parte da Rua Pinel Del Rio (Rua entre a Rua Erval e Rua João Vargas).
- Parte da Ra Erval (entre a Rua Curitiba e Rua Pinel Del Rio)

ART. 3º. O valor das obras de infraestrutura que trata o artigo anterior, de acordo com a planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia é de R\$ 140.172,69 (cento e quarenta mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

ART. 4º. Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento foram avaliados em R\$ 145.963,09 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e nove centavos), consoante o parecer técnico elaborado por avaliador imobiliárias.

ART. 5º. A Dação em pagamento de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, mediante renúncia do loteador de valores de qualquer



diferença ou ônus, sendo que não caberá ao Município e a empresa o pagamento, em virtude do interesse de ambas as partes.

ART. 6º. Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula e as despesas das mesmas serão suportadas pelo Município.

ART. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Patrimônio, autorizada a incluir os imóveis, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de novembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal